

De tudo isto é, pois, de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor, como penhor da minha consideração, e do meu reconhecimento pela importância do trabalho realizado ao serviço do interesse público.

27 de outubro de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

209071347

Louvor n.º 959/2015

Ao cessar as minhas funções como Ministro da Economia, louvo a Dr.ª Sónia Páscoa pelo zelo e lealdade com que desempenhou as funções de técnica especialista no meu gabinete.

Nos domínios de assessoria jurídica que lhe foram confiados, designadamente nas matérias de Direito Administrativo, e particularmente na área da Contratação Pública, a Dr.ª Sónia Páscoa demonstrou uma sólida competência técnica e um elevado sentido de responsabilidade.

As suas virtudes humanas, em especial a sua resiliência e espírito de equipa, revelaram-se fundamentais para a prossecução da missão deste gabinete, e em especial para o acompanhamento das matérias delegadas no Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, que assegurou desde o início das suas funções.

De tudo isto é, pois, de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor, como penhor da minha consideração, e do meu reconhecimento pela importância do trabalho realizado ao serviço do interesse público.

27 de outubro de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

209071728

Louvor n.º 960/2015

Ao cessar as minhas funções como Ministro da Economia, louvo o mestre António José Nunes Clemente, pelo zelo, dedicação e lealdade com que desempenhou as funções de adjunto no meu gabinete.

Destaco especialmente o seu trabalho de coordenação do procedimento legislativo no Ministério da Economia, e na preparação das reuniões de Secretários de Estado e do Conselho de Ministros, em que demonstrou um incondicional sentido de missão e de dever, que se revelaram de inestimável valor para este Ministério.

Também nos domínios de assessoria técnico-jurídica que lhe foram confiados, de natureza transversal e, em particular, em matéria de direito público, o mestre António José Nunes Clemente revelou sempre elevada qualidade técnica e rigor, tendo igualmente a sua experiência na Administração Pública sido fundamental para a interação e acompanhamento da atividade dos vários organismos e serviços integrados no Ministério da Economia.

A sua resiliência, a sua excecional capacidade de trabalho, e as suas virtudes humanas granjearam o respeito e admiração de todos os que com ele trabalharam e refletiram-se na excelência do seu trabalho.

De tudo isto é, pois, de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor, como penhor da minha consideração, e do meu reconhecimento pela importância do trabalho realizado ao serviço do interesse público.

27 de outubro de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

209071582

Louvor n.º 961/2015

Ao cessar funções enquanto Ministro da Economia do XIX Governo Constitucional, quero expressar público louvor a Fernanda Maria Rodrigues Vieira Peixinho, pelo inextinguível empenho, dedicação, competência, rigor e disponibilidade com que desempenhou as funções de secretária pessoal no meu Gabinete.

No desempenho da missão que lhe foi confiada demonstrou possuir elevadas qualidades pessoais e profissionais, de que relevo ainda a absoluta lealdade, a responsabilidade, sendo inteiramente merecedora da confiança nela depositada.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

27 de outubro de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

209071444

Louvor n.º 962/2015

Ao cessar as minhas funções como Ministro da Economia, quero expressar público louvor ao Dr. José da Costa-Cabral d'Aguiar, chefe do meu gabinete, pela lealdade, zelo e entusiasmo com que exerceu as funções que lhe foram confiadas.

Enquanto coordenador da área de comunicação e imprensa do Ministério da Economia, o Dr. José da Costa-Cabral d'Aguiar dera já provas de excecional profissionalismo e competência técnica, tendo contribuído amplamente para definir e implementar a estratégia integrada de comunicação do Ministério da Economia em todos os domínios sectoriais de atuação, e articulado a divulgação e gestão mediática de um conjunto alargado de dossiês com entidades governamentais, públicas, privadas e associativas.

Esse profissionalismo e competência, aliados às suas notáveis qualidades pessoais, e à sua capacidade de estabelecer pontes e parcerias, levaram-me a designá-lo como chefe do meu gabinete, delegando-lhe um conjunto alargado de responsabilidades financeiras, administrativas e de representação institucional, incluindo o acompanhamento permanente do processo legislativo e regulamentar.

Enquanto chefe do meu gabinete, o qual geriu e coordenou com extraordinária diligência, o Dr. José da Costa-Cabral d'Aguiar assegurou com abnegada dedicação um acompanhamento pessoal e permanente da minha atividade governativa, tendo acompanhado diretamente a gestão dos dossiês mais relevantes do Ministério da Economia, quer do ponto de vista processual, quer do ponto de vista da comunicação, que continuou a coordenar.

A forma diligente com que seguiu todos assuntos, a par da sua capacidade para lidar com diversas matérias em simultâneo, em articulação com diversas entidades, mantendo o foco quer no processo quer no resultado, do mesmo passo que constituía em seu redor um excelente ambiente de trabalho de equipa, são atributos que se revelaram determinantes para o sucesso do trabalho desenvolvido.

Por estes motivos, é com grato prazer que emito e dou público testemunho do presente louvor, como penhor da minha consideração e do meu reconhecimento, também pessoal, pelos serviços distintos prestados em prol de Portugal.

27 de outubro de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

209071663

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 845/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/007/15, para uma área nos concelhos de Amarante, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses e Penafiel, denominada Ataíde, celebrado em 12 de agosto de 2015.

Titular dos direitos: Areias e Britas da Barca, L.ª

Depósitos minerais: quartzo.

Área concedida: (112,935 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-2552,501	182608,348
2	3990,562	176886,514
3	-6402,193	167895,379
4	-11916,285	174764,225

Caução: 1.800,00 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogado por dois e um ano, respetivamente, no máximo de duas vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial. Trabalhos mínimos obrigatórios:

1.º Ano

1.1 — Compilação de documentos técnico-científicos e jurídico-legais com interesse para a área a prospetar e o recurso mineral em causa;

1.2 — Execução de cartografia geológica por foto interpretação e análise distanciada;

1.3 — Execução de cartografia geológica a escala 1:10000 em toda a área a prospetar;

- 1.4 — Amostragem representativa de estruturas mineralizadas;
 1.5 — Execução de análises químicas e mineralógicas;
 1.6 — Seleção de alvos para execução de trabalhos de detalhe.

2.º Ano

- 2.1 — Execução de levantamentos geofísicos;
 2.2 — Execução de levantamentos topográficos e de cartografia geológica de detalhe sobre anomalias detetadas;
 2.3 — Abertura de sanjas e poços de evidência e pesquisa;
 2.4 — Levantamento geológico das sanjas e poços de pesquisa;
 2.5 — Realização de análises químicas e mineralógicas;
 2.6 — Execução de sondagens mecânicas de reconhecimento e avaliação;
 2.7 — Amostragem representativa das sanjas e dos testemunhos de sondagens realizadas;
 2.8 — Execução de ensaio industrial;
 2.9 — Conclusões;

Em cada prorrogação:

Desenvolvimento do plano de trabalhos iniciado no primeiro período, sendo previsto que a sua maioria sejam programas de execução de sondagens mecânicas.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior desde que a Areias e Britas prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica. Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

Período inicial:

- 1.º Ano — 5000,00 €;
 2.º Ano — 15 000,00 €.

Nas prorrogações:

- Na 1.ª prorrogação de 2 anos: 15 000,00 €.
 Na 2.ª prorrogação de 1 ano: 15 000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 5000,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2500,00 € a 5000,00 € não dependente da laboração da exploração.

Porcentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3 % e 5 %.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

28 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
 309074952

Contrato (extrato) n.º 846/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/001/15, para uma área no concelho de Montalegre, denominada Vale das Corças, celebrado em 12 de agosto de 2015.

Titular dos direitos: Areias e Britas da Barca, L.ª

Depósitos minerais: quartzo e feldspato.

Área concedida: (3,676 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	30005,149	240714,560
2	33868,122	240686,635
3	34214,146	239335,651
4	32965,157	239235,628

Caução: 1.500,00 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogado por dois e um ano, respetivamente, no máximo de duas vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

1.º Ano

- 1.1 — Compilação de documentos técnico-científicos e jurídico-legais com interesse para a área a prospetar e o recurso mineral em causa;
 1.2 — Execução de cartografia geológica à escala 1:10000 em toda a área a prospetar;
 1.3 — Amostragem representativa de estruturas mineralizadas;
 1.4 — Execução de análises químicas e mineralógicas;

2.º Ano

- 2.1 — Execução de levantamentos geofísicos;
 2.2 — Execução de levantamentos topográficos e de cartografia geológica de detalhe sobre anomalias detetadas;
 2.3 — Abertura de sanjas e poços de evidência e pesquisa;
 2.4 — Levantamento geológico das sanjas e poços de pesquisa;
 2.5 — Realização de análises químicas e mineralógicas;
 2.6 — Execução de sondagens mecânicas de reconhecimento e avaliação;
 2.7 — Amostragem representativa das sanjas e dos testemunhos de sondagens realizadas;
 2.8 — Execução de ensaio industrial;
 2.9 — Conclusões;

Em cada prorrogação:

Desenvolvimento do plano de trabalhos iniciado no primeiro período, sendo previsto que a sua maioria sejam programas de execução de sondagens mecânicas.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior desde que a Areias e Britas prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica. Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

Período inicial:

- 1.º Ano — 5.000,00 €;
 2.º Ano — 10.000,00 €

Nas prorrogações:

- Na 1.ª prorrogação de 2 anos: 10.000,00 €.
 Na 2.ª prorrogação de 1 ano: 10.000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 1.500,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2.500,00 € a 5.000,00 € não dependente da laboração da exploração.

Porcentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3 % e 5 %.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

28 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
 309074003

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR**Gabinete da Ministra****Louvor n.º 963/2015**

Ao cessar as funções de Ministra da Agricultura e do Mar, entendo louvar Isaltina Maria Bom Faustino da Silveira, que exerceu a missão de secretária pessoal do meu gabinete sempre com elevada lealdade, total disponibilidade, impar competência profissional e um inextinguível espírito de serviço público, o que me apraz registar publicamente.

14 de outubro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

209070691

Louvor n.º 964/2015

Ao cessar as funções de Ministra da Agricultura e do Mar entendo louvar Maria Margarida Casquinha Lopes do Nascimento que exerceu a